



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### **RESOLUÇÃO Nº 293, DE 28 DE MAIO 2024.**

Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso I, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de maio de 2024, nos autos da Proposição nº 1.00421/2024-60;

Considerando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do artigo 227 da Constituição Federal;

Considerando que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral;

Considerando que o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade;

Considerando que o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que toda criança ou adolescente que estiver inserido em serviço de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta;



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando que a permanência da criança e do adolescente em serviço de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária;

Considerando a necessidade de regulamentação da atribuição conferida ao Ministério Público pelo artigo 95 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

Considerando que a regulamentação dos serviços de acolhimento no Brasil está prevista no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e foi consolidada no documento “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, também do CNAS e do Conanda;

Considerando o disposto no artigo 34, § 1º, do ECA, que estabelece a prioridade do acolhimento familiar, a Recomendação CNMP nº 82, de 10 de agosto de 2021, e a Recomendação Conjunta CNJ/CNMP/MDS/MPO/MDHC/CNAS/CONANDA n. 2/2024;

Considerando a importância da padronização das inspeções realizadas nos serviços de acolhimento familiar e institucional promovidas pelo Ministério Público;

Considerando a conveniência da unificação dos relatórios de inspeção de serviços de acolhimento familiar e institucional, a fim de criar e alimentar banco de dados deste órgão nacional de controle;

Considerando o elevado número de crianças e adolescentes que se encontram em serviços de acolhimento em todo país, privados do direito fundamental à convivência familiar, em decorrência do enfraquecimento dos vínculos familiares e da ausência de perspectivas de reintegração familiar ou colocação em família substituta;

Considerando que os serviços de acolhimento familiar e institucional devem ser inseridos no contexto de uma política pública intersetorial, a ser implementada em âmbito municipal, no sentido da plena efetivação do direito à convivência familiar e comunitária de todas as crianças e adolescentes;

Considerando que os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes podem ser ofertados de forma regionalizada, conforme parâmetros estabelecidos pela Resolução CNAS nº 31, de 31 de outubro de 2013;

Considerando, por fim, que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria,  
RESOLVE:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução trata da atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento.

### CAPÍTULO II DAS INSPEÇÕES E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 2º O membro do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude não-infracional deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento familiar e institucional sob sua atribuição, semestralmente, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior.

§1º A visita do primeiro semestre será realizada nos meses de fevereiro a abril e deverá ser registrada pelo preenchimento do formulário contido nos Anexos I e/ou II desta Resolução.

§2º A visita do segundo semestre será realizada nos meses de setembro a novembro, seguindo os mesmos parâmetros da visita do primeiro semestre e será registrada no formulário eletrônico contido no Anexo III.

§3º Nos serviços nos quais não houver crianças e adolescentes acolhidos, faculta-se ao membro do Ministério Público a realização de inspeção por meio virtual, na modalidade de videoconferência, mediante a devida justificativa no formulário de inspeção que consta como Anexo desta Resolução.

Art. 3º O membro, ao inspecionar os serviços de acolhimento familiar e institucional, deverá verificar a sua adequação aos parâmetros normativos previstos no ECA e no documento “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do CNAS e do Conanda, ou documento que o venha suceder, sem prejuízo da análise individualizada de cada criança ou adolescente.

§1º A inspeção do serviço de acolhimento familiar deverá ser realizada em sua sede.

§2º No curso das visitas de inspeção, o membro do Ministério Público deverá oportunizar o atendimento individualizado aos acolhidos que assim desejarem.

Art. 4º O relatório de inspeção dos serviços de acolhimento familiar e institucional a que se refere o § 1º do artigo 1º desta Resolução deve ser enviado à Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP, até o dia 15 de maio,



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

no qual serão registradas as providências tomadas para a promoção do adequado funcionamento, sejam administrativas ou judiciais.

§1º O relatório será elaborado diretamente no sistema informatizado, disponível no sítio do CNMP, mediante o preenchimento de formulário padronizado, que conterá dados sobre:

I - perfil das crianças e adolescentes em acolhimento, periodicidade da visita recebida e observância aos seus direitos fundamentais, preconizados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

II - escolarização das crianças e adolescentes em acolhimento, com a matrícula e frequência em instituição de ensino obrigatórias, com atenção a eventual déficit de aprendizagem;

III - acesso das crianças e adolescentes em acolhimento e suas famílias a atendimento pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

IV - acesso das crianças e adolescentes em acolhimento e suas famílias a atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com atenção ao cuidado em saúde mental, especialmente para os casos de uso significativo de substâncias entorpecentes e, ainda, de crianças e adolescentes com sequelas de reiteradas violações de direitos.

V- articulação das ações de acompanhamento intersetorial às crianças e adolescentes e família e a realização de reuniões periódicas para discussão e acompanhamento dos casos;

VI - participação de crianças e adolescentes em acolhimento na vida comunitária, com a previsão de atividades externas às unidades;

VII - inserção de adolescentes em programas de aprendizagem e qualificação profissional, em conformidade com os parâmetros legais;

VIII - adoção das medidas administrativas e judiciais pelos membros do Ministério Público para a efetiva garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e adequação dos serviços e programas desenvolvidos à legislação vigente;

IX - situação de trabalho infantil das crianças e adolescentes em acolhimento, que deverá ser comunicada ao Ministério Público do Trabalho; e

X - considerações gerais e outros dados reputados relevantes.

§2º Caberá aos órgãos indicados no caput deste artigo o envio dos relatórios à Comissão da Infância, Juventude e Educação, mediante sistema informatizado, até o dia 31 de maio.

§3º Caberá aos órgãos indicados no caput deste artigo o controle periódico da realização das inspeções e a atualização do cadastro dos serviços a serem inspecionados.

§4º Os prazos que se encerrarem em sábado, domingo ou feriado ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 5º As respectivas unidades do Ministério Público deverão disponibilizar, ao menos, 01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo e 01 (um pedagogo) para acompanharem os membros do Ministério Público nas fiscalizações, adotando os mecanismos necessários para a constituição da equipe.

§1º Os profissionais de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia devem prestar assessoria técnica ao membro do Ministério Público na matéria de sua especialidade, com o objetivo de monitorar e avaliar a qualidade do atendimento prestado pelos serviços de acolhimento, observando-se, prioritariamente, os seguintes critérios para a solicitação de seus serviços:

I - Situações que demandem assessoria no processo de reordenamento dos serviços de acolhimento;

II - Situações que demandem assessoria no processo de articulação entre os serviços de acolhimento e os responsáveis pela política de atendimento;

III - Situações em que se dá o planejamento da implantação de serviços de acolhimento nos municípios;

IV - Situações que demandem a avaliação dos serviços de acolhimento no contexto da política para a infância e juventude.

§2º As respectivas unidades do Ministério Público também deverão disponibilizar profissionais de outras especialidades a fim de prestarem assessoramento técnico ao membro do Ministério Público nas fiscalizações nas respectivas matérias, em conformidade com as demandas apresentadas;

§3º A atividade a ser desempenhada pelas equipes técnicas, no curso da inspeção, se valerá de instrumentais próprios, a serem definidos pelos profissionais, para que seja possível a coleta das informações necessárias à elaboração do parecer técnico, sendo de responsabilidade do membro ministerial o preenchimento do formulário.

§ 4º A presença de equipes técnicas durante as inspeções não elide a necessidade da presença do membro do Ministério Público nos serviços de acolhimento;

§5º A impossibilidade de disponibilização da equipe interdisciplinar acima referida não exime o membro do Ministério Público de realizar as inspeções, na forma do estabelecido no art. 1º desta Resolução.

Art. 6º O membro deverá instaurar procedimento administrativo de acompanhamento e fiscalização de instituições, na forma do art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, onde serão juntados os respectivos relatórios e demais atividades relacionadas.

Parágrafo único. Se, no curso da atividade de fiscalização ou de acompanhamento, surgir fato revelador de lesão ou ameaça de lesão a direito, deverá o membro do Ministério Público adotar as medidas extrajudiciais e judiciais que entender cabíveis, informando-se nos autos do procedimento a que se refere



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

o parágrafo anterior.

Art. 7º Visando assegurar maior articulação intersetorial da rede protetiva e a efetividade na reavaliação trimestral da medida protetiva de acolhimento, o membro do Ministério Público deverá adotar as medidas extrajudiciais que entender cabíveis, tais como:

I - a realização de reuniões para a discussão de casos com os órgãos e entidades que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de crianças e adolescentes, com vistas à análise qualitativa das metas do Plano de Individual de Atendimento (PIA);

II - a realização de reuniões com os serviços de acolhimento e as suas respectivas equipes técnicas;

III - a realização de inspeções ou visitas nos serviços de acolhimento ou em outros órgãos do SGD, a fim de identificar eventuais fragilidades estruturais e na articulação das políticas públicas que possam impactar no atendimento e na promoção de direitos de crianças e adolescentes em acolhimento e de suas famílias;

IV - consulta aos autos dos processos judiciais de crianças e adolescentes em acolhimento, caso necessário;

V - participação obrigatória nas audiências concentradas designadas pelo Juízo da Infância e Juventude, na forma do Provimento nº 165/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

§1º Ao analisar os processos judiciais mencionados no inciso IV deste artigo, o membro do Ministério Público deverá verificar se constam dos autos:

I - guia de acolhimento expedida pela autoridade judiciária, devendo requerer a imediata expedição e/ou juntada do documento, caso não conste dos autos;

II - Plano Individual de Atendimento (PIA) para cada criança ou adolescente em acolhimento, elaborado sob a responsabilidade de equipe interprofissional ou multidisciplinar da entidade de acolhimento com oitiva dos acolhidos e de seus pais ou responsável legal, contendo, minimamente, a previsão de atividades visando à reintegração familiar ou, caso tal providência não se mostre viável, as providências a serem adotadas para colocação em família substituta;

III - relatório atualizado, elaborado pela equipe técnica do serviço de acolhimento nos últimos 03 (três) meses, sobre a situação de cada criança e adolescente em acolhimento, devendo formular requerimento ao Juízo, caso tal documento não tenha sido elaborado;

IV - certidão de nascimento da criança ou adolescente;

V - relatório fundamentado no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

destituição de tutela ou guarda, na forma do artigo 101, §9º, do ECA, em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou adolescente à família de origem.

§2º Constatada a presença de crianças e adolescentes oriundos de municípios diversos da sede do serviço, o membro deverá verificar se há instrumento jurídico entre os municípios que embase o acolhimento, tendo como parâmetro mínimo a Resolução n. 31, de 31 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social.

§3º Constatando-se o acolhimento fora da comarca de origem, deve o membro responsável pela inspeção comunicar à Promotoria de Justiça respectiva para fins de acompanhamento e promoção do direito à convivência familiar e comunitária.

§4º O membro do Ministério Público oficiante na comarca de origem da criança ou adolescente acolhido, na hipótese de recebimento da comunicação mencionada no parágrafo anterior, deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar o direito à convivência familiar e comunitária do acolhido, entre as quais verificar o procedimento de execução do acolhimento, para fins de articulação entre as redes de atendimento dos municípios, solicitação de agendamento de audiências concentradas, propositura de ação de destituição do poder familiar, se for o caso, entre outras que considerar necessárias.

§5º Sem prejuízo da adoção das providências, de ordem individual, referidas no § 4º, também caberá ao membro do Ministério Público da comarca de origem do(a) acolhido(a) adotar providências, no âmbito coletivo, visando a fomentar a implantação de serviço de acolhimento na própria comarca, evitando-se o afastamento de crianças e adolescentes do seu território.

§6º A inexistência de quaisquer dos documentos mencionados no § 1º não exime o membro do Ministério Público de analisar a situação sociofamiliar e jurídica das crianças e adolescentes em acolhimento, pelo menos a cada 03 (três) meses, devendo ser adotadas as medidas administrativas e judiciais que se mostrarem necessárias a fim de garantir a expedição e/ou elaboração de tais documentos, que têm caráter obrigatório, em conformidade com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

§7º Após a análise dos documentos previstos no §1º, em especial do relatório referido nos incisos III e V, o membro do Ministério Público deverá adotar as medidas cabíveis visando à efetiva garantia do direito à convivência familiar das crianças e adolescentes acolhidos, promovendo, prioritariamente, pela reintegração familiar, nos casos em que tal providência se mostrar cabível, ou colocação em família substituta, observando-se o prazo legal de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do relatório, para o ajuizamento de eventual ação de destituição do poder familiar (artigo 101, §10, do ECA).

§8º Caso o membro do Ministério Público entenda que inexistem elementos suficientes para o ajuizamento de ação de destituição do poder familiar no prazo legal fixado, deverá se manifestar, de forma



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

fundamentada, no processo judicial da criança ou adolescente em acolhimento, especificando, de maneira detalhada, as diligências necessárias para a formação de sua convicção.

Art. 8º Ao receber, pela primeira vez, vista dos autos judiciais referentes à situação de crianças e adolescentes em acolhimento, instruídos com os documentos mencionados no artigo 6º, § 1º, da presente resolução, sem que haja ação proposta, o membro do Ministério Público deverá verificar se estão presentes os elementos mínimos para o ajuizamento de ação judicial contenciosa em face dos pais ou responsável legal, a fim de garantir o direito ao exercício do contraditório e ampla defesa, após o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, na forma prevista no artigo 101, § 2º, do ECA.

Parágrafo único. Em não havendo elementos suficientes a autorizar a aplicação da medida excepcional de acolhimento, o membro do Ministério Público tomará as providências necessárias à promoção da reintegração familiar, sem prejuízo do encaminhamento da família da criança/adolescente para programas e serviços destinados à sua orientação, apoio e acompanhamento posterior do caso e do ajuizamento de outras ações cabíveis.

Art. 9º Nos casos de crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional sem receberem qualquer visitação por período superior a 02 (dois) meses, ressalvadas as hipóteses em que haja decisão judicial determinando a sua suspensão, o membro do Ministério Público deverá adotar as medidas que entender cabíveis para efetiva garantia do direito à convivência familiar e comunitária dos acolhidos, promovendo, preferencialmente, gestões junto à entidade de acolhimento e aos programas e serviços integrantes da política destinada à efetivação do direito à convivência familiar, no sentido da apuração das causas da falta de visitação.

Parágrafo único. Em sendo constatada a falta de interesse dos pais na realização das visitas, poderão ser propostas as ações judiciais cabíveis, observado o disposto no artigo 6º, § 5º, deste ato.

Art. 10. Nas hipóteses em que a permanência da criança ou adolescente em serviço de acolhimento institucional exceder o prazo de 18 (dezoito) meses, por estarem esgotadas todas as possibilidades de reintegração familiar ou, não sendo esta possível, a colocação em família substituta, o membro do Ministério Público deverá adotar todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para a garantia à convivência familiar e comunitária do acolhido, dando-se preferência ao seu encaminhamento a serviço de acolhimento familiar, na forma prevista no artigo 50, § 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente, tais como:

- I - a busca permanente pela família extensa;
- II - inserção em programas de visibilidade para adoção, inclusive a busca ativa;
- III - inserção em programas de apadrinhamento;
- IV - busca permanente e fortalecimento de vínculos comunitários;





## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

V- inserção de adolescentes em programas de aprendizagem e de qualificação profissional, respeitada a respectiva faixa etária.

VI - traçar estratégias no PIA para a autonomia do adolescente, inclusive financeira;

VII - o reordenamento dos serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. A inserção de adolescentes em programas de aprendizagem e qualificação profissional, nos termos do inciso V, poderá ser efetivada independentemente do prazo previsto no caput.

Art. 11. O membro do Ministério Público, observada a sua atribuição específica, deverá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis visando à efetiva implementação da política municipal de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, fomentando a implementação e expansão de políticas públicas municipais no âmbito da assistência social, cultura, lazer, esporte, profissionalização.

Art. 12. Em virtude do disposto nos artigos 34, § 1º, e 50, § 11, ambos do ECA, na Recomendação CNMP nº 82/21 e a Recomendação Conjunta CNJ/CNMP/MDS/MPO/MDHC/CNAS/CONANDA n. 2/2024, o membro do Ministério Público deverá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis visando à efetiva implementação dos serviços de acolhimento familiar no âmbito dos Municípios, em conformidade com a legislação vigente e com a normatização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 13. O membro do Ministério Público deverá efetuar, em caráter permanente, a fiscalização do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), observando inclusive a regular expedição da guia de acolhimento, por ocasião do ingresso, e de desligamento, por ocasião do desacolhimento da criança ou adolescente.

§ 1º Nas hipóteses em que estiverem esgotadas as possibilidades de reintegração familiar de crianças e adolescentes em acolhimento, sendo recomendável a colocação em família substituta, na modalidade de adoção, o membro do Ministério Público deverá zelar pela criteriosa observância da ordem de convocação dos habilitados existentes no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) e no respectivo cadastro estadual, quando existente.

§ 2º Para fins de cumprimento do caput desse artigo, caberá ao membro do Ministério Público com atribuição habilitar-se no SNA, solicitando a criação de perfil ao Centro de Apoio Operacional respectivo, caso necessário.

§ 3º Caso não se verifiquem as hipóteses previstas no artigo 50, § 13, do ECA, que possibilitam, em caráter excepcional, a adoção de criança e adolescente por pessoa ou casal não habilitado em cadastro, o membro do Ministério Público deverá adotar as medidas judiciais que entender cabíveis, com fundamento em parecer técnico interdisciplinar.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 4º Nas hipóteses do parágrafo anterior, o membro do Ministério Público deverá priorizar a imediata colocação em família acolhedora ou substituta, considerando a excepcionalidade do acolhimento institucional e a especificidades da primeira infância.

Art. 14. Em virtude da vedação legal contida no artigo 153, parágrafo único, do ECA, o membro do Ministério Público não deverá ajuizar medida de natureza judicialiforme para a defesa dos direitos de crianças e adolescentes em acolhimento em que não esteja garantido o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa pelos pais ou responsável legal dos acolhidos.

§ 1º Na hipótese de existirem quaisquer dos procedimentos acima mencionados em trâmite perante os Juízos com competência para a matéria de infância e juventude, o membro do Ministério Público poderá propor as ações judiciais que entender cabíveis, em consonância com a legislação vigente, requerendo a extinção dos procedimentos de natureza judicialiforme, cuja cópia poderá instruir as ações que serão ajuizadas.

§ 2º Nos casos de procedimentos de natureza judicialiforme em trâmite perante os Juízos com competência para a matéria de infância e juventude versando exclusivamente sobre atribuições inerentes ao Conselho Tutelar, o membro do Ministério Público poderá requerer a extinção de tais procedimentos, com a remessa de cópia integral ao referido órgão municipal, caso ainda se verifique a hipótese de incidência do artigo 98 do ECA, a exigir o acompanhamento do caso.

Art. 15. O membro do Ministério Público deverá primar pelo cumprimento do art. 136, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurando-se, sempre que possível, que o Conselho Tutelar faça previamente as comunicações de casos que demandem o afastamento da convivência familiar, a fim de observar a aplicação da medida de acolhimento, por meio de procedimento judicial contencioso.

§1º Sempre que possível, o membro do Ministério Público deverá avaliar a possibilidade de propositura das ações previstas no art. 130 do ECA e/ou de aplicação das medidas protetivas previstas na Lei 13.431/17 e na Lei nº 14.344/22, a fim de buscar a proteção da criança e/ou adolescente, evitando-se o afastamento da convivência familiar.

§2º Nos casos de tomada de medidas emergenciais pelo Conselho Tutelar que impliquem o afastamento da criança e do adolescente da convivência familiar, o membro do Ministério Público, caso constatada a impossibilidade de retorno à família de origem, deve zelar pela propositura, no menor prazo possível, da competente ação judicial contenciosa, que assegure aos pais ou responsáveis o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§3º Em sendo constatados casos recorrentes de aplicação, pelo Conselho Tutelar, de medidas emergenciais que impliquem o afastamento da criança e do adolescente da convivência familiar, sem prévia decisão judicial, o membro do Ministério Público deverá verificar se o órgão protetivo observa o disposto



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

no art. 136, parágrafo único, do ECA, devendo primar pela articulação interinstitucional, resolutividade e garantia de contraditório nos encaminhamentos.

Art. 16. O membro do Ministério Público deverá, sempre que possível, comparecer às assembleias e reuniões realizadas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito dos Municípios e do Estado, visando acompanhar e fiscalizar a deliberação de políticas públicas, especialmente as voltadas à concretização do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

Art. 17. A aprovação das futuras modificações do conteúdo dos formulários que padronizam os relatórios das inspeções será de atribuição da Comissão da Infância, Juventude e Educação, que promoverá as respectivas adequações, sempre que necessárias à realidade da atividade fiscalizatória dos serviços de acolhimento.

Art. 18. Os membros do Ministério Público com atribuição para a fiscalização dos serviços de acolhimento deverão comunicar à respectiva Corregedoria-Geral do Ministério Público o início, a suspensão e o encerramento das atividades das instituições sob a sua responsabilidade, a fim de manter atualizada a base de dados do Sistema de Resoluções do CNMP.

Parágrafo único. Na hipótese de início de atividades de serviços de acolhimento, deverão ser prestadas à Corregedoria- Geral do Ministério Público as informações necessárias para o cadastramento no referido sistema.

Art. 19. A Comissão da Infância, Juventude e Educação Conselho Nacional do Ministério Público apresentará, em plenário, relatório anual referente às fiscalizações referidas no art. 1º desta Resolução, bem como disponibilizará painel digital interativo para visualização e análise dos dados sistematizados, com o objetivo de propor medidas de aprimoramento da atuação do Ministério Público na área.

### CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011.

Brasília, 28 de maio de 2024.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO I

**ROTEIRO PARA INSPEÇÃO DO PRIMEIRO SEMESTRE DOS SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

- 1.1. Nome do Serviço: \_\_\_\_\_
- 1.2. Modalidade:     Abrigo Institucional                    Casa Lar
- 1.3. Endereço: \_\_\_\_\_
- 1.4. Município: \_\_\_\_\_
- 1.5. Estado: \_\_\_\_\_
- 1.6. Telefone \_\_\_\_\_
- 1.7. Coordenador(a): \_\_\_\_\_
- 1.8. Instituição Mantenedora: \_\_\_\_\_
- 1.9. Site/E-mail \_\_\_\_\_
- 1.10. Há registro válido da entidade no CMDCA (apenas para entidades não-governamentais – Art. 91 do ECA)?  
 Sim  Não  Não se aplica
- 1.11. Há inscrição válida do serviço de acolhimento no CMDCA (ECA, Art. 90, § 1º)?  
Sim (  ) Não (  )
- 1.12. Há inscrição válida da entidade no CMAS (apenas para entidades não-governamentais – LOAS – art. 9º)?  Sim  Não  Não se aplica
- 1.13. Há auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido: Sim  Não
- 1.14. Há alvará da Vigilância Sanitária válido: Sim  Não
- 1.15. Data da visita: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- 1.16. Visita realizada por: \_\_\_\_\_
- 1.17. Responsável(eis) pelas informações: \_\_\_\_\_

**2 - INSTALAÇÕES FÍSICAS<sup>2</sup>**

- 2.1 Há identificação externa da Instituição?  
 Sim     Não
- 2.2 O serviço está localizado em área residencial?  
 Sim     Não
- 2.3 Fácil acesso via transporte público?  
 Sim  Não
- \_\_\_\_\_

<sup>2</sup>Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília, Junho/2009: *A entidade de acolhimento institucional e a Casa Lar deverão estar localizados em áreas residenciais. “Deverão manter aspectos semelhantes ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Não devem ser*



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários”* (págs. 69 e 77).



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**2.4** O imóvel possui aparentes condições de acessibilidade para pessoas com deficiência?

Sim  Não

**2.5** O imóvel possui aparentes condições de segurança?

Sim  Não

**2.6** Existe ambiente acolhedor, com aspecto semelhante ao de uma residência?

Sim  Não

**2.7** Há indícios de precariedade nas condições de higiene e de habitabilidade?

Sim  Não

### **3 - CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:**

**3.1.** O serviço recebe supervisão técnica do órgão gestor da Assistência Social<sup>3</sup>?

Sim  Não

**3.2.** Existe lei municipal dispendo sobre o serviço?

Sim  Não

**3.3.** O serviço possui Projeto Político-Pedagógico<sup>4</sup>:

Sim  Não Ano de elaboração: \_\_\_\_\_

**3.4.** Há crianças ou adolescentes acolhidos por determinação judicial oriunda de outros Municípios?

Sim  Não

**3.4.1** Em caso positivo, qual o formato?

convênio/ consórcio entre os municípios

termo de parceria entre município e organização da sociedade civil

regionalização do serviço sob gestão do estado

não existe vínculo pactuado entre os municípios

outros. Especifique: \_\_\_\_\_

**3.4.2.** Os entes conveniados/consorciados/ parceiros estão cumprindo adequadamente a contrapartida acordada entre eles?

Sim  Não

**3.4.3.** A distância entre o Município sede do serviço e o município de origem da criança/adolescente acolhido ultrapassa 2 (duas) horas de deslocamento<sup>5</sup>?

Sim  Não

---

<sup>3</sup> Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília, Junho/2009: *Em municípios de médio e grande porte e nas metrópoles - e nos demais quando a demanda justificar - o órgão gestor da Assistência Social deverá manter equipe profissional especializada de referência, para supervisão e apoio aos serviços de acolhimento. De acordo com a realidade e as definições locais, tal equipe poderá compor um serviço especificamente voltado a esta função ou, ainda, estar vinculada ao CREAS ou diretamente ao órgão gestor.* (p. 44/45)

<sup>4</sup> Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília, Junho/2009: *O Projeto Político- Pedagógico (PPP) “deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu*



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade. Sua elaboração é uma tarefa que deve ser realizada coletivamente, de modo a envolver toda a equipe do serviço, as crianças, adolescentes e suas famílias. Após a elaboração, o Projeto deve ser implantado, sendo avaliado e aprimorado a partir da prática do dia a dia” (pág. 50).*

<sup>5</sup> Art. 17 da Resolução CNAS nº 31/2013



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.4.4 Há articulação entre o serviço de acolhimento e o município de origem para atendimento dos direitos fundamentais dos acolhidos e o trabalho com as famílias no território<sup>6</sup>?

Sim  Não

3.4.5 Há articulação entre a Promotoria de Justiça da comarca que determinou o acolhimento e a Promotoria de Justiça do território da execução da medida<sup>7</sup>?

Sim  Não

### 4 - CARACTERÍSTICAS DO ATENDIMENTO

Há o desmembramento de grupos de irmãos e/ou familiares<sup>8</sup>?  Sim  Não

4.1.1 Em caso afirmativo, assinale os principais motivos:

Separação decorrente de gênero

Separação por faixa etária

Separação em razão de deficiência

Decisão judicial

Entendimento da equipe técnica

Separação de mães adolescentes acolhidas e seus bebês

Ausência de vagas no mesmo serviço de acolhimento

Outros: \_\_\_\_\_

4.1.2. Há fortalecimento da vinculação afetiva dos irmãos?

Sim  Não  Não se aplica

4.1.3. Há fortalecimento da vinculação afetiva entre mães adolescentes acolhidas e seus bebês?

Sim  Não  Não se aplica

**4.2** Todas as crianças ou adolescentes inseridos no serviço de acolhimento familiar possuem Guia de acolhimento?  Sim  Não

Em caso negativo, especificar quantos não possuem: (apenas números)

**4.3.** Todas as crianças e adolescentes em acolhimento possuem procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa (artigo 101, §2º do ECA)?  Sim  Não

**4.3.1** Em caso negativo, quantos? (apenas números)

**4.4.** O Conselho Tutelar, ao aplicar a medida protetiva de acolhimento excepcional e em caráter de urgência, fornece, em todos os casos, informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências adotadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família, bem como os documentos da criança/adolescente a que teve acesso à entidade?

Sim  Não  Apenas em alguns casos

O serviço de acolhimento remete à autoridade judiciária, no máximo a cada 03 (três) meses (artigo 19, §1º do ECA), relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e de sua família para fins de reavaliação da medida de acolhimento?

---

<sup>6</sup> Art. 17, §4º e 18, §1º da Resolução CNAS nº 31/2013

<sup>7</sup> Art. 6º, §§2º e 3º desta Resolução e art. 1º, §5º do Provimento CNJ nº 118/2021

<sup>8</sup> ECA, Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional





**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

deverão adotar os seguintes princípios: [...] V - não desmembramento de grupos de irmãos;



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sim  Não

**4.6.** Estão sendo realizadas audiências concentradas para a discussão dos casos de acolhimento semestralmente?<sup>9</sup>

Sim  Não  Apenas em alguns casos

### **5 - ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO E PERSONALIZADO:**

**5.1** O serviço de acolhimento possui prontuários individualizados e atualizados de cada criança ou adolescente?  Sim  Não

5.1.1 Constam dos prontuários individuais:

Documentos pessoais (certidão de nascimento, RG, CPF, Carteira Profissional etc.).

Documentos da área da saúde (cartão de vacinação, histórico médico, exames, receitas de medicação etc.)

Documentos relacionados à educação (comprovante de matrícula escolar, histórico escolar e transferência escolar etc.)

Fotos

Plano Individual de Atendimento (PIA)

Relatórios trimestrais de Acompanhamento

Outros: \_\_\_\_\_

O PIA<sup>10</sup> é elaborado imediatamente após o acolhimento da criança e do adolescente?

Sim  Não

Todas as crianças e adolescentes em situação de acolhimento possuem PIAs elaborados?

Sim  Não

Em caso negativo, quantos não possuem? \_\_\_\_\_ (apenas números)

**5.4** A elaboração do PIA é realizada com a participação:

\_\_\_\_\_

<sup>9</sup> Provimento CNJ nº 118/2021.

<sup>10</sup> Segundo o documento *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes* (Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília, Junho/2009), pág. 27:

O Plano de Atendimento tem como objetivo orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando à superação das situações que ensejaram a aplicação da medida. Deve basear-se em um levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas de cada caso e delinear estratégias para o seu atendimento. Tal levantamento constitui um estudo da situação que deve contemplar, dentre outros aspectos:

- *Motivos que levaram ao acolhimento e se já esteve acolhido neste ou em outro serviço anteriormente, dentre outros;*
- *Configuração e dinâmica familiar, relacionamentos afetivos na família nuclear e extensa, período do ciclo de vida familiar, dificuldades e potencialidades da família no exercício de seu papel.*
- *Condições sócio-econômicas, acesso a recursos, informações e serviços das diversas políticas públicas;*
- *Demandas específicas da criança, do adolescente e de sua família que requeiram encaminhamentos imediatos para a rede (sofrimento psíquico, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, etc.), bem como potencialidades que possam ser estimuladas e desenvolvidas;*
- *Rede de relacionamentos sociais e vínculos institucionais da criança, do adolescente e da família, composta por pessoas significativas na comunidade, colegas, grupos de pertencimento, atividades coletivas que frequentam na comunidade, escola, instituições religiosas, etc.;*



### CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- *Violência e outras formas de violação de direitos na família, seus significados e possível transgeracionalidade;*
- *Significado do afastamento do convívio e do serviço de acolhimento para a criança, o adolescente e a família*

Sugere-se a adoção do modelo de PIA constante do documento de “*Orientações Técnicas para elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento*”, do Ministério do Desenvolvimento Social, disponível na internet.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- da criança ou adolescente em acolhimento  
 da família  
 do Conselho Tutelar  
 da rede socioassistencial  
 da rede de educação  
 da rede de Saúde  
 da equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude

Constam do PIA<sup>11</sup>:

os resultados da avaliação interdisciplinar (motivos que levaram ao acolhimento, configuração e dinâmica familiar, condições socioeconômicas, rede de relacionamentos etc.).

os compromissos assumidos pelos pais ou responsável.

a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista à reintegração familiar.

as providências a serem adotadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária, caso a reintegração familiar seja vedada por determinação judicial.

**5.5** Os educadores/cuidadores participam, em conjunto com a equipe técnica, de reuniões periódicas para discussão e fechamento de casos e reavaliação dos PIAs<sup>12</sup>?

Sim  Não

**5.6** As crianças e os adolescentes têm acesso a vestuário, produtos de higiene e brinquedos individuais?

Sim  Não

Existem locais individuais para a guarda de roupas e objetos pessoais?

Sim  Não

Existem banheiros com portas/box/divisórias que garantam a privacidade?

Sim  Não

**5.10** Todas as crianças ou adolescentes frequentam:

5.10.1 Estabelecimento de ensino  Sim  Não

5.10.1.1 Em caso negativo, quantos não frequentam? \_\_\_\_\_ (apenas números)

5.10.1.2 Por qual motivo não frequentam? \_\_\_\_\_

5.10.2 Atividades no contraturno escolar  Sim  Não

5.10.3 Atividades culturais, esportivas e de lazer  Sim  Não

5.10.4 Atividades vinculadas à política de assistência social (oficinas e programas oferecidos pelo CRAS, CREAS ou entidades conveniadas)  Sim  Não

**5.11** Assinale como ocorre a participação dos acolhidos no serviço de acolhimento:

\_\_\_\_\_

<sup>11</sup> Os requisitos mínimos para a composição dos PIAs estão previstos no art. 101, §6º, da Lei nº 8.069/90

<sup>12</sup> Segundo o documento *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes* (Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília, Junho/2009), pág. 59: (...) algumas atividades de acompanhamento são extremamente importantes no sentido de melhorar o desempenho do profissional, a qualidade do atendimento institucional e o bem-estar das crianças e dos adolescentes acolhidos. São elas:

- Reuniões periódicas de equipe (discussão e fechamento de casos; reavaliação de Planos de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
atendimento individual e familiar, construção de consensos, revisão e melhoria da metodologia); (...)



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- Contribuição na elaboração do PIA
- Construção do projeto político pedagógico
- Construção da rotina diária do serviço e programação de atividades, conforme os interesses individuais
- Discussão de regras e limites de convivência
- Participação em rodas de conversa e assembleias
- No serviço, assinale as práticas executadas com os acolhidos visando ao desenvolvimento de sua autonomia:

- Participação nas atividades domésticas cotidianas
- Organização dos seus pertences
- Circulação autônoma no território
- Participação em atividades comunitárias
- Orientação sobre gestão de finanças
- Estímulo ao desenvolvimento de amizades e contato com pessoas da comunidade (bairro, escola, trabalho, entre outros)
- Estímulo ao recebimento e à realização de visitas de/aos colegas, amigos e familiares
- Frequência a cultos de acordo com suas crenças

### 6 - DIREITO À PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**6.1** As crianças e os adolescentes têm a sua opinião considerada nas decisões tomadas?

- Sim     Não

**6.2** As crianças e os adolescentes têm acesso a informações sobre sua história de vida, situação familiar e motivos de acolhimento?

- Sim     Não

### 7 - RECURSOS HUMANOS

**7.1.** Especificar os profissionais<sup>1314</sup> que atuam no serviço:

- Coordenador(a)
- Assistente Social.

Quanto(s): \_\_\_\_\_(apenas números)

\_\_\_\_\_

<sup>13</sup> Segundo o documento *Orientações Técnicas para os serviços de acolhimento*, a equipe mínima para os serviços de acolhimento institucional é a seguinte: 1 coordenador, 2 profissionais com nível superior para atendimento de até 20 crianças, 1 educador e 1 auxiliar de educador, **por turno**, para atendimento de até 10 crianças. Esse número deve ser analisado de acordo com o número de acolhidos no serviço. A quantidade de educadores e auxiliares de educador deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

<sup>14</sup> Segundo o documento *Orientações Técnicas para os serviços de acolhimento*, a equipe mínima para os serviços de casa lar é o seguinte: 1 coordenador com nível superior e experiência em função congênere; 2 profissionais de nível superior para atendimento de até 20 acolhidos, em 3 casas lares; 1 educador/cuidador residente para até 10 acolhidos; 1 auxiliar e educador, por turno, para até 10



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

acolhidos. A quantidade de educadores e auxiliares de educador deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Regime de contratação: (\_\_\_) Concursado/Efetivo (\_\_\_) Temporário (\_\_\_) Cargo em comissão  
(\_\_\_) Outros  
(\_\_\_) Psicólogo.

Quanto(s): \_\_\_\_\_(apenas números)

Regime de contratação: (\_\_\_) Concursado/Efetivo (\_\_\_) Temporário (\_\_\_) Cargo em comissão  
(\_\_\_) Outros  
(\_\_\_) Educadores/Cuidadores:

Quanto(s): \_\_\_\_\_(apenas números)

Regime de contratação: (\_\_\_) Concursado/Efetivo (\_\_\_) Temporário (\_\_\_) Cargo em comissão  
(\_\_\_) Outros  
(\_\_\_) Auxiliares de educador/cuidador:

Quanto(s): \_\_\_\_\_(apenas números)

Regime de contratação: (\_\_\_) Concursado/Efetivo (\_\_\_) Temporário (\_\_\_) Cargo em comissão  
(\_\_\_) Outros

**7.2** Os profissionais referidos no item anterior recebem capacitação introdutória para o exercício da função?

(\_\_\_) Sim (\_\_\_) Não

**7.3** Existe programa de formação continuada para todos os profissionais do serviço?

(\_\_\_) Sim (\_\_\_) Não

7.3.1 Em caso positivo, qual a periodicidade?

(\_\_\_) Mensal (\_\_\_) Bimestral (\_\_\_) trimestral (\_\_\_) semestral (\_\_\_) anual

**7.4.** A carga horária da equipe técnica do serviço de acolhimento é de no mínimo 30 horas semanais dedicadas exclusivamente ao serviço? (\_\_\_) Sim (\_\_\_) Não

7.4.1. Em caso negativo, o compartilhamento de equipes se dá com qual serviço?

(\_\_\_) CRAS

(\_\_\_) CREAS

(\_\_\_) EQUIPE TÉCNICA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

(\_\_\_) ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

(\_\_\_) OUTRO ACOLHIMENTO FAMILIAR

(\_\_\_) OUTROS

**7.5.** Para seleção dos novos profissionais que atuarão no serviço de acolhimento ocorre:

(\_\_\_) processo seletivo/concurso através de ampla divulgação

(\_\_\_) avaliação de documentação mínima

(\_\_\_) avaliação psicológica

**7.6** Os educadores/cuidadores participam das rodas de conversa e assembleias para discussão das regras de convivência e do desenvolvimento das atividades cotidianas realizadas com os acolhidos?

(\_\_\_) Sim (\_\_\_) Não

Há comunicação entre as equipes na troca do turno?

(\_\_\_) Sim (\_\_\_) Não

**7.8.** O serviço de acolhimento mantém uma equipe noturna?





## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sim  Não

**7.9.** O serviço possui voluntários?

Sim  Não

7.9.1 Em caso afirmativo, o voluntário atua em substituição a algum integrante da equipe do serviço de acolhimento ou executando políticas públicas básicas (saúde e educação)?

Sim  Não

**7.10.** É regulamentado o voluntariado na entidade com previsão no Projeto Político-Pedagógico ou em outro documento?

Sim  Não

### **8 - PERFIL DOS USUÁRIOS<sup>15</sup>**

**8.1.** O serviço de acolhimento encontra-se apto a atender os seguintes perfis:

crianças na primeira infância (0 a 06 anos);

crianças com idade superior a 06 anos;

adolescentes;

adolescentes usuários de álcool ou outras drogas;

adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto ou egressos do sistema socioeducativo;

adolescentes inseridos no PPCAAM;

crianças ou adolescentes gestantes e/ou com filhos;

grupos de irmãos;

crianças ou adolescentes com doença crônica e/ou deficiência.

crianças ou adolescentes LGBTQIAPN+

**8.2.** O serviço presta atendimento especializado/exclusivo destinado a algum perfil?  Sim

Não

8.2.1 Em caso positivo, especifique o perfil:

a determinada faixa etária,

a determinado gênero:  somente masculino ou  somente feminino

somente crianças/adolescentes com deficiência

**8.3.** Número de crianças ou adolescentes atendidos atualmente no serviço:  
\_\_\_\_\_ (apenas números)

**8.4.** Capacidade Total: \_\_\_\_\_ (apenas números)

\_\_\_\_\_

<sup>15</sup>Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília-DF, Junho/2009): - Número máximo de usuários por equipamento: Acolhimento Institucional – 20 / Casa Lar – 10 (págs. 69 e 76)

- O Acolhimento Institucional e a Casa-Lar devem acolher crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de ambos os sexos (págs. 68 e 75).

- Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos - tais como adotar faixas etárias muito



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, para capacitação específica dos cuidadores (págs. 69 e 75).



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**8.5.** Indique o número de acolhidos, na data da inspeção, conforme a cor e raça<sup>16</sup>: (apenas números)

<b>Negra (pretos e pardos)</b>	<b>Branca</b>	<b>Amarela</b>	<b>Indígena</b>	<b>Total</b>

**8.6.** Faixa etária atendida no momento da inspeção, de acordo com a identidade de gênero<sup>17</sup>: (apenas números)

<b>Faixa etária</b>	<b>Masculino cisgênero</b>	<b>Feminino cisgênero</b>	<b>Masculino trans</b>	<b>Feminino trans</b>	<b>Não binário</b>	<b>Total</b>
0 a 01						
02 a 05						
06 a 11						
12 a 15						
16 a 18						
Total						

**8.7.** Há criança ou adolescente cujo(s) irmão(s) esteja(m) sob a guarda da família de origem?

Sim

Não

**8.7.** Há crianças e adolescentes acolhidos há mais de 18 meses?

Sim  Não.

8.8.1. Em caso positivo, quantos? \_\_\_\_\_ (apenas números)

**8.9.** Há crianças ou adolescentes atendidos com as seguintes especificidades? Em caso afirmativo, informe a quantidade:

Deficiência intelectual

Quantidade: \_\_\_\_\_

Deficiência sensorial

Quantidade: \_\_\_\_\_

Deficiência física

Quantidade: \_\_\_\_\_

Transtorno global de desenvolvimento

Quantidade: \_\_\_\_\_

Superdotação e altas habilidades

Quantidade: \_\_\_\_\_

Uso abusivo de álcool ou outras drogas

Quantidade: \_\_\_\_\_

Criança ou adolescente gestante

Quantidade: \_\_\_\_\_

Criança ou adolescente com filho

Quantidade: \_\_\_\_\_

Criança ou adolescente com defasagem escolar idade/série superior a 2 anos

<sup>16</sup> No sistema de classificação por cor ou raça da população utilizado atualmente pelo IBGE nas suas pesquisas domiciliares, constam cinco categorias: **branca, preta, amarela, parda e indígena.**



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

<sup>17</sup> Computar como trans ou não binário aqueles acolhidos que tenham expressamente se identificado dessa forma.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa Quantidade: \_\_\_\_\_
- Criança ou adolescente ameaçados de morte Quantidade: \_\_\_\_\_
- Criança ou adolescente ameaçados de morte Quantidade: \_\_\_\_\_

### 8.10 Há crianças e adolescentes atendidos com as seguintes origens:

- Quilombola Quantidade: \_\_\_\_\_
- Indígenas Quantidade: \_\_\_\_\_
- Imigrantes estrangeiros Quantidade: \_\_\_\_\_

## 9 - ARTICULAÇÃO DE REDE

### 9.1. Dos atuais casos de acolhimento, quantos vieram por meio do:

- Poder Judiciário Quantidade: \_\_\_\_\_
- Conselho Tutelar Quantidade: \_\_\_\_\_
- Outros. Identificar: \_\_\_\_\_ Quantidade: \_\_\_\_\_

### 9.2. Os acolhimentos realizados foram precedidos de atuação articulada entre os órgãos da rede (estudo de caso, reuniões de rede, elaboração de planos de atuação conjunta), visando à prevenção ao afastamento do convívio familiar?

- Todos  A maioria  Alguns  Nenhum

### 9.3. A criança ou adolescente em acolhimento possui acesso à rede local de serviços (saúde, assistência social, educação, dentre outros)?

- Sim  Não

### 9.4. Existe serviço com o qual haja dificuldade de articulação?

- Sim  Não

#### 9.4.1. Em caso positivo, assinalar:

- saúde
- assistência social
- educação
- trabalho
- esporte, cultura e lazer
- Conselho Tutelar

## 10 - REINSERÇÃO FAMILIAR, PRESERVAÇÃO DA CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA E TRABALHO COM FAMÍLIAS

### 10.1. A implementação de uma sistemática de acompanhamento das famílias é iniciada imediatamente após o acolhimento?

- Sim  Não

### 10.2. As famílias são informadas do seu direito a questionar o afastamento e requerer, junto à Justiça, por intermédio de advogado nomeado ou Defensor Público, a reintegração da criança ou adolescente?



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sim     Não



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**10.3.** O acompanhamento familiar é realizado em estreita articulação com a rede de atendimento visando à superação das causas do acolhimento? ( ) Sim ( ) Não

**10.4.** Em caso positivo, quais órgãos/equipamentos participam desse acompanhamento:

( ) CRAS

( ) CREAS

( ) Conselho Tutelar

( ) Unidade Básica de Saúde

( ) Educação

( ) Outros. Especificar: \_\_\_\_\_

**10.5.** Após essa articulação, o serviço emite o relatório conclusivo previsto no §9º do art. 101 do ECA<sup>18</sup>?

( ) Sim ( ) Não

**10.6.** Há a implementação da rotina das visitas imediatamente após o acolhimento, salvo em caso de expressa proibição judicial?

( ) Sim ( ) Não

**10.7.** A implementação da rotina das visitas é acordada com a família de origem, levando em conta a realidade familiar e as dificuldades de acesso da família ao serviço (horários de trabalho, distância, transporte etc.)

( ) Sim ( ) Não

**10.8.** Há crianças e adolescentes sem receber visitas de familiares ou pessoas com quem possui vínculo por período superior a 02 (dois) meses<sup>19</sup>?

( ) Sim ( ) Não

10.8.1 Em caso positivo, quantos? \_\_\_\_\_

10.8.2. Há decisão judicial determinando a suspensão dessa visitação?

( ) Sim ( ) Não ( ) De alguns

10.8.3. Dos acolhidos que não recebem visitas, quantos estão destituídos do poder familiar? \_\_\_\_\_

**10.9.** Há incentivo da convivência com os pais ou responsáveis?

( ) Sim ( ) Não

**10.10.** Há incentivo:

( ) Aos contatos telefônicos e/ou por videochamada com as famílias.

( ) À troca de correspondências, inclusive por meios tecnológicos (mensagens, *whatsapp*, e-mail etc).

( ) À participação dos familiares no acompanhamento da saúde e vida escolar das crianças ou adolescentes.

( ) À saída das crianças e adolescentes para finais de semana com os familiares.

---

<sup>18</sup> Art. 101 [...]

§ 9º Em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda.

<sup>19</sup> Art. 8º desta Resolução.





## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

À visita da criança e do adolescente à família.

À participação da família na organização e comemoração de aniversários e outras datas comemorativas, sempre que possível, realizadas no domicílio da família.

À realização de atividades recreativas e culturais com as famílias, crianças, adolescentes e profissionais do serviço.

Ao fornecimento de passagens para deslocamento da família ao serviço de acolhimento.

**10.11.** Desde a última inspeção<sup>20</sup>, quantas crianças ou adolescentes retornaram para a sua família de origem (incluindo natural e extensa)? \_\_\_\_\_ (apenas números)

**10.12.** Desde a última inspeção<sup>21</sup>, quantas crianças ou adolescentes desta entidade de acolhimento foram colocadas em família substituta (que não sejam família natural ou extensa), em processo judicial de adoção? \_\_\_\_\_ (apenas números)

**10.13.** Em havendo mais de um serviço de acolhimento no Município, o acolhimento ocorre no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável?

Sim  Não  Não se aplica

**10.14.** O serviço mantém Programa de Apadrinhamento?

Sim  Não

10.14.1. Em caso positivo, esse programa se encontra inscrito no CMDCA?

Sim  Não

**10.15.** O acompanhamento das crianças, adolescentes e jovens desligados do serviço é realizado por, no mínimo, 6 meses?

Sim  Não

10.15.1. Em caso positivo, quantas crianças, adolescentes e jovens estão sob acompanhamento neste momento? \_\_\_\_\_

10.15.2. Ainda em caso afirmativo, especifique as ações de acompanhamento que vêm sendo realizadas: (PERMITIR QUE SEJA MARCADO MAIS DE UM ITEM)

Acompanhamento psicossocial

Visitas domiciliares

Apoio financeiro

Apoio material (cesta básica, medicamentos, etc.)

Auxílio na busca de trabalho/renda

Reuniões, grupos de discussão/apoio

Outros.

10.15.3. Assinale todos os órgãos/serviços responsáveis: (PERMITIR QUE SEJA MARCADO MAIS DE UM ITEM)

Serviço de acolhimento

CREAS

CRAS de referência

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Saúde

<sup>20</sup> Refere-se à última inspeção anual (completa), realizada nos meses de fevereiro a abril



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

<sup>21</sup> Refere-se à última inspeção anual (completa), realizada nos meses de fevereiro a abril



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Setor técnico do Poder Judiciário

Conselho Tutelar

Outros \_\_\_\_\_

**10.16.** São realizadas atividades com as crianças, os adolescentes e com os profissionais do serviço de acolhimento como forma de preparação do desligamento?

Sim  Não

**10.17.** É fortalecida a autonomia de adolescentes que não possuem perspectivas de reintegração familiar?

Sim  Não

10.17.1. Em caso afirmativo, especifique as ações:

Avaliação das condições sociais e psicológicas para o desligamento.

Inclusão em atividades de iniciação ao mundo do trabalho e de profissionalização/aprendizagem.

Encaminhamento para repúblicas jovens.

Encaminhamento para programas oficiais ou comunitários de auxílio (ex: programas de transferência de renda, bolsa aluguel etc.).

Promoção de vínculos com parentes/amigos/referências comunitárias para que possam apoiar o adolescente.

Outros. Especificar: \_\_\_\_\_

**10.18.** Desde a última inspeção, quantos jovens foram desligados por terem completado a maioridade? \_\_\_\_\_(apenas números)

**10.19.** Desde a última inspeção, algum jovem foi mantido no serviço de acolhimento após ter completado a maioridade?

Sim  Não

10.19.1. Em caso positivo, quantos? \_\_\_\_\_(apenas números)

## **11 - FONTES DE FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EXECUTADOS POR ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS**

**11.1.** A Instituição recebe recursos públicos?

Sim  Não

11.1.1. Em caso positivo, há instrumento de parceria firmado com o Poder Público, nos termos da Lei n. 13.019/14?

Sim  Não

11.1.2. Em caso positivo, os recursos são oriundos de qual esfera?

Municipal

Estadual

Federal

**11.2.** Há atraso no repasse dos recursos públicos?  Sim  Não

**11.3.** Há passivo pendente de pagamento?  Sim  Não

**11.4.** A Instituição recebe recursos privados?  Sim  Não

**11.5.** A Instituição conta com recursos próprios?  Sim  Não



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**11.6.** A Instituição recebe doações? (\_\_\_) Sim (\_\_\_) Não

### **12 - CONSIDERAÇÕES FINAIS E PÓS-INSPEÇÃO**

**12.1.** O membro confirma que esteve presencialmente nos locais inspecionados<sup>22</sup>? (\_\_\_) Sim (\_\_\_) Não

12.1.1 - Indique a justificativa para a inspeção realizada à distância, descrevendo brevemente a estratégia e as ferramentas de tecnologia empregadas, indicando também eventual ato local que autorize e regule essa modalidade de atuação.

---

---

---

---

---

---

**12.2.** Existe, no município/comarca, serviço de acolhimento familiar, respeitando-se a preferência prevista no art. 34, §1º do ECA? Sim (\_\_\_) Não (\_\_\_)

12.2.1. Em caso negativo, o membro do Ministério Público está adotando providências voltadas à sua implementação<sup>23</sup>? (\_\_\_) Sim (\_\_\_) Não

**12.3.** A inspeção está vinculada a Procedimento Administrativo<sup>24</sup>? (\_\_\_) Sim (\_\_\_) Não

12.3.1 - Informe o número do procedimento: \_\_\_\_\_

**12.4.** A inspeção foi acompanhada por equipe interdisciplinar<sup>25</sup>? (\_\_\_) Sim (\_\_\_) Não

12.4.1 - Se houve acompanhamento por equipe interdisciplinar, indique as áreas de especialização de todos os profissionais que participaram da inspeção:

(\_\_\_) Serviço Social

(\_\_\_) Psicologia

(\_\_\_) Pedagogia

(\_\_\_) Engenharia

(\_\_\_) Arquitetura

(\_\_\_) Nutrição

(\_\_\_) Outra área de especialização. Especificar: \_\_\_\_\_

(\_\_\_) Não se aplica

12.4.2. Anexar parecer<sup>26</sup>.

12.4.3. Em caso de não ter ocorrido o acompanhamento, houve solicitação de apoio não atendida pela unidade do Ministério Público? (\_\_\_) Sim (\_\_\_) Não (\_\_\_) Não se aplica

\_\_\_\_\_

<sup>22</sup> Art. 1º desta Resolução.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CNJ/CNMP/MDS/MPO/MDHC/CNAS/CONANDA n. 2/2024 e Art. 11 desta Resolução

<sup>24</sup> O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a [...] acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”. (Art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2015)

<sup>25</sup> Art. 4º, § 1º, desta Resolução CNMP.

<sup>26</sup> Este campo do formulário aceita um único arquivo de até 5MB (cinco megabytes) no formato jpg, gif, png, bmp, pdf, odt, doccx, zip ou rar. Caso queira anexar mais de um arquivo ou um arquivo com tamanho superior a 5MB, realize a compactação nas extensões zip ou rar.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

12.4.4. Indique as razões apresentadas para o não atendimento da solicitação ou, se não houve solicitação, justifique a decisão de não solicitar apoio técnico.

---

---

---

---

---

**12.5** - Após a inspeção, foram adotadas providências para a correção de eventuais irregularidades registradas neste formulário<sup>27</sup>?

12.5.1. Registro de Notícia de Fato:

Sim  Não

12.5.1.1 - Informe o número do procedimento:

---

12.5.2. Instauração de Procedimento Administrativo

Sim  Não

12.5.2.1 - Informe o número do procedimento:

---

12.5.3 - Instauração de Inquérito Civil ou de Procedimento Preparatório

Sim  Não

12.5.3.1 - Informe o número do procedimento:

---

12.5.4 - Expedição de Recomendação

Sim  Não

12.5.4.1 - Informe o número do procedimento em que foi expedida:

---

12.5.5 - Pactuação de Termo de Ajustamento de Conduta

Sim  Não

12.5.5.1 - Informe o número do procedimento em que foi pactuado:

---

12.5.6 - Realização de atos instrutórios extrajudiciais (requisições, oitivas, perícias etc.):

Sim  Não



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

12.5.6.1 - Informe o número do procedimento em que foram realizados:

\_\_\_\_\_

12.5.7 - Ajuizamento de Representação para Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento:

Sim  Não

\_\_\_\_\_

<sup>27</sup> Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição. (Art. 10 da Resolução CNMP nº 174/2015)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

12.5.7.1 - Informe o número do processo judicial:

\_\_\_\_\_

12.5.8 - Ajuizamento de Ação Civil Pública:

Sim  Não

12.5.8.1 - Informe o número do processo judicial:

\_\_\_\_\_

12.5.9 - Pactuação de Acordo Judicial:

Sim  Não

12.5.9.1 - Informe o número do processo judicial em que foi pactuado:

\_\_\_\_\_

12.5.10 - Manifestação em processo judicial em curso:

Sim  Não

12.5.10.1 - Informe o número do processo judicial:

\_\_\_\_\_

**12.6 - Observações Gerais<sup>28</sup>:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

<sup>28</sup> Este item pode ser utilizado pelo membro para indicar as providências extrajudiciais ou judiciais adotadas antes da inspeção. Todas as providências adotadas com base nas irregularidades atuais devem ser indicadas no item 4 desta seção, salvo se a providência não se enquadrar em nenhum dos subitens. Também podem ser expostas neste item outras observações que o membro entender pertinentes, tais como questões apontadas pelos acolhidos e/ou equipe técnica do acolhimento.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ANEXO II

## ROTEIRO PARA INSPEÇÃO DO PRIMEIRO SEMESTRE DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO FAMILIAR<sup>29</sup> PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### 1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1.1 Nome do Serviço:

1.2 Endereço:

1.3 Município:

1.4 Estado:

1.5 Telefone:

1.6 Coordenador (a):

1.7 Instituição Mantenedora:

1.8 Site/E-mail

1.9 Há registro válido da entidade no CMDCA (apenas para entidades não governamentais – Art. 91 do ECA)?

Sim  Não  Não se aplica

1.10 Há inscrição válida do serviço de acolhimento no CMDCA (art. 90, §1º do ECA)?

Sim  Não

1.11 Há inscrição válida da entidade no CMAS (apenas para entidades não governamentais–LOAS– art. 9º)?

Não se aplica  Sim  Não

1.12 Data da visita: \_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

1.13 Visita realizada por:

1.14 Responsável(is) pelas informações:

### 2 - CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

2.1 O serviço de acolhimento em família acolhedora recebe supervisão técnica do órgão gestor da assistência social<sup>30</sup>?  Sim  Não

2.2 Existe lei municipal dispondo sobre o serviço?

---

<sup>29</sup> Segundo o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília-DF, junho/2009), página 77: *Este serviço de acolhimento é particularmente adequado ao atendimento de crianças e adolescentes cuja avaliação da equipe técnica do programa e dos serviços da rede de atendimento indique possibilidade de retorno à família de origem, ampliada ou extensa, salvo casos emergenciais, nos quais inexistam alternativas de acolhimento e proteção.*

<sup>30</sup> Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília, junho/2009: *Em municípios de médio e grande porte e nas metrópoles - e nos demais*

PROPOSIÇÃO Nº 1.00421/2024-60 Página 53 de 74



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*quando a demanda justificar - o órgão gestor da Assistência Social deverá manter equipe profissional especializada de referência, para supervisão e apoio aos serviços de acolhimento. De acordo com a realidade e as definições locais, tal equipe poderá compor um serviço especificamente voltado a esta função ou, ainda, estar vinculada ao CREAS ou diretamente ao órgão gestor. (p. 44/45)*



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sim  Não

**2.3** O serviço possui Projeto Político-Pedagógico<sup>31</sup>?

Sim  Não Ano de elaboração: \_\_\_\_\_

**2.4** Há crianças ou adolescentes acolhidos por determinação judicial oriunda de outros Municípios?

Sim  Não

2.4.1 Em caso positivo, qual o formato?

convênio/ consórcio entre os municípios

termo de parceria entre município e organização da sociedade civil

regionalização do serviço sob gestão do estado

não existe vínculo pactuado entre os municípios

outros. Especifique: \_\_\_\_\_

2.4.2 Os entes conveniados/consorciados/parceiros estão cumprindo adequadamente a contrapartida acordada entre eles?

Sim  Não  Não se aplica

2.4.3. Em caso de serviço regionalizado/intermunicipal<sup>32</sup>, há articulação entre o serviço de acolhimento e o município de origem para atendimento dos direitos fundamentais dos acolhidos e o trabalho com as famílias no território<sup>33</sup>?

Sim  Não

2.4.4 Há articulação entre a Promotoria de Justiça da comarca que determinou o acolhimento e a Promotoria de Justiça do território da execução da medida?

Sim  Não

**2.5.** Quais são as ações desenvolvidas pelo serviço<sup>34</sup>:

Ampla divulgação do serviço junto à comunidade (por meio de entrevistas, participação em eventos, publicidade na mídia, redes sociais, articulação com outras políticas públicas, etc);

---

<sup>31</sup> Segundo o documento *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília, Junho/2009: O Projeto Político-Pedagógico (PPP) “deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade. Sua elaboração é uma tarefa que deve ser realizada coletivamente, de modo a envolver toda a equipe do serviço, as crianças, adolescentes e suas famílias. Após a elaboração, o Projeto deve ser implantado, sendo avaliado e aprimorado a partir da prática do dia a dia” (pág. 50).

<sup>32</sup> Art. 19 da Resolução CNAS nº 31/2013

<sup>33</sup> Art. 6º, §§2º e 3º desta Resolução CNMP e art. 1º, §5º do Provimento CNJ nº 118/2021

<sup>34</sup> Segundo o documento “*Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*” (Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília-DF, junho/2009), página 77:



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*Serviço de Acolhimento para que possam acolher crianças ou adolescentes em medida de proteção aplicada por autoridade competente, a qual encaminha a criança/adolescente para inclusão nesse serviço, competindo ao mesmo a indicação da família que esteja disponível e em condições para acolhê-lo.*

Sugere-se consultar ainda o *Guia de Acolhimento Familiar*, disponibilizado pela Coalizão pelo acolhimento em família acolhedora, disponível na internet.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- Seleção e cadastramento das famílias, após acolhida, avaliação documental e psicossocial;  
 Preparação para o acolhimento e acompanhamento do acolhido, da família acolhedora e da família de origem.

**2.6.** Qual é a capacidade máxima de atendimento pela equipe técnica<sup>35</sup> no serviço?

2.6.1 de famílias acolhedoras \_\_\_\_; (apenas números)

2.6.2 de famílias de origem \_\_\_\_\_. (apenas números número)

**2.7.** Número de famílias acolhedoras cadastradas no serviço, no momento da inspeção: \_\_\_\_

**2.8.** Número de famílias acolhedoras disponíveis para acolhimento, no momento da inspeção: \_\_\_\_

**2.9.** Número de famílias acolhedoras com criança ou adolescente em acolhimento: \_\_\_\_

**2.10.** As famílias acolhedoras recebem algum tipo de benefício?  Sim  Não

2.10.1 Em caso positivo, especificar:

subsídio (auxílio financeiro)

Qual é o valor (se marcar acima)?

menor que meio salário mínimo;

entre meio e 01 salário mínimo;

exatamente 01 salário mínimo;

acima de 01 salário mínimo.

incentivo fiscal (isenção de IPTU, etc.)

benefício socioassistencial em razão do acolhimento familiar (como cesta básica etc);

2.10.2. Há valor diferenciado para famílias acolhedoras que atendem a crianças ou adolescentes com os seguintes tipos de especificidade:

Sim  Não

Em caso positivo, especificar:

grupos de irmãos

crianças e adolescentes que demandem atenção específica de saúde<sup>36</sup>

adolescentes incluídos no PPCAAM

adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto ou egressos do sistema socioeducativo

**2.11.** As famílias acolhedoras têm capacitação inicial para o exercício da função?  Sim  Não

**2.12.** Existe programa de capacitação continuada das famílias acolhedoras?  Sim  Não

---

<sup>35</sup> Segundo o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília-DF, junho/2009), páginas 83/84, a equipe profissional mínima do serviço de acolhimento familiar poderá realizar o acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

acolhedoras.

<sup>36</sup> Tais como acolhidos com deficiência, transtorno mental ou com necessidades específicas de saúde, etc.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.12.1 Em caso positivo, qual a periodicidade? (\_\_\_) mensal (\_\_\_) bimestral (\_\_\_) trimestral (\_\_\_) semestral (\_\_\_) anual

2.13. Número de famílias natural ou extensa acompanhadas pelo programa na data da inspeção<sup>37</sup>:  
\_\_\_\_\_

### 3 - CARACTERÍSTICAS DO ATENDIMENTO:

3.1 Há o desmembramento de grupos de irmãos e/ou familiares<sup>38</sup>? (\_\_\_) Sim (\_\_\_) Não

3.1.1 Em caso afirmativo, assinale os principais motivos:

(\_\_\_) Separação decorrente de gênero

(\_\_\_) Separação em razão da faixa etária

(\_\_\_) Separação em razão de deficiência (

) Decisão judicial

(\_\_\_) Entendimento da equipe técnica

(\_\_\_) Separação de mães adolescentes acolhidas e seus bebês

(\_\_\_) Separação em razão da indisponibilidade de família para recebimento de grupos de irmãos

(\_\_\_) Outros

3.1.2. Há fortalecimento da vinculação afetiva dos irmãos? (\_\_\_) Sim (\_\_\_) Não (\_\_\_) Não se aplica

3.1.3. Há fortalecimento da vinculação afetiva entre mães adolescentes acolhidas e seus bebês? (\_\_\_) Sim (\_\_\_) Não (\_\_\_) Não se aplica

3.2 Todas as crianças ou adolescentes inseridos no serviço de acolhimento familiar possuem Guia de acolhimento? (\_\_\_) Sim (\_\_\_) Não

3.2.1 Em caso negativo, especificar quantos não possuem: \_\_\_\_\_

3.3. Foi expedido termo de guarda para todas as crianças e adolescentes acolhido(a)s<sup>39</sup>? (\_\_\_) Sim (\_\_\_) Não

<sup>37</sup> Segundo o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília-DF, junho/2009), páginas 83/84, a equipe profissional mínima do serviço de acolhimento familiar poderá realizar o acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras

<sup>38</sup> ECA, Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios: [...] V - não desmembramento de grupos de irmãos;





## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

<sup>39</sup> Segundo o documento “*Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*” (Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília-DF, junho/2009), página 77: “*Dentro da sistemática jurídica, este tipo de acolhimento é feito por meio de um termo de guarda provisória, solicitado*”



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.3.1 Em caso negativo, especificar quantos não possuem: \_\_\_\_\_

**3.4.** Todas as crianças e adolescentes em acolhimento possuem procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa (artigo 101, §2º do ECA)?  Sim  Não

3.4.1. Em caso negativo, quantos? \_\_\_\_\_

**3.5.** O Conselho Tutelar, ao aplicar a medida protetiva de acolhimento excepcional e em caráter de urgência, fornece, em todos os casos, informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências adotadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família, bem como os documentos da criança/adolescente a que teve acesso à entidade?  Sim  Não  Apenas em alguns casos

**3.6.** O serviço de acolhimento remete à autoridade judiciária, no máximo a cada 03 (três) meses (artigo 19, §1º do ECA), relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e de sua família para fins de reavaliação da medida de acolhimento?  Sim  Não

**3.7.** Estão sendo realizadas audiências concentradas para a discussão dos casos de acolhimento semestralmente<sup>40</sup>?  Sim  Não  Apenas em alguns casos

### **4 - ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO E PERSONALIZADO:**

**4.1** O serviço de acolhimento possui prontuários individualizados e atualizados de cada criança ou adolescente?

Sim  Não

4.1.1 Constam dos prontuários individuais:

Documentos pessoais (certidão de nascimento, RG, CPF, Carteira Profissional etc).

Documentos da área da saúde (cartão de vacinação, histórico médico, exames, receitas de medicação etc)

Documentos relacionados à educação (comprovante de matrícula escolar, histórico escolar e transferência escolar) .

Fotos

Plano Individual de Atendimento (PIA)

Relatórios trimestrais de Acompanhamento

Outros: \_\_\_\_\_

---

*pelo serviço de acolhimento e emitido pela autoridade judiciária para a família acolhedora previamente cadastrada. A guarda será deferida para a família acolhedora indicada pelo serviço, terá sempre o caráter provisório e sua manutenção deve estar vinculada à permanência da família acolhedora no serviço. O termo de guarda deve ser expedido imediatamente à aplicação da medida*



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
*protetiva e início do acolhimento.”*

<sup>40</sup> Provimento CNJ nº 118/2021



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4.2 O PIA<sup>41</sup> é elaborado imediatamente após o acolhimento da criança e do adolescente?

Sim  Não

4.3 Todas as crianças e adolescentes em situação de acolhimento possuem PIAs elaborados?

Sim  Não

4.3.1 Em caso negativo, quantos não possuem? \_\_\_\_\_

4.4 A elaboração do PIA é realizada com a participação:

da criança ou adolescente em acolhimento

da família

do Conselho Tutelar

da rede socioassistencial

da rede de educação

da rede de Saúde

da equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude

da família acolhedora

4.5 Constam do PIA<sup>42</sup>:

os resultados da avaliação interdisciplinar (motivos que levaram ao acolhimento, configuração e dinâmica familiar, condições socioeconômicas, rede de relacionamentos tc).

---

<sup>41</sup> Segundo o documento *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes* (Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília, Junho/2009), pág. 27:

*O Plano de Atendimento tem como objetivo orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando à superação das situações que ensejaram a aplicação da medida. Deve basear-se em um levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas de cada caso e delinear estratégias para o seu atendimento. Tal levantamento constitui um estudo da situação que deve contemplar, dentre outros aspectos:*

*- Motivos que levaram ao acolhimento e se já esteve acolhido neste ou em outro serviço anteriormente, dentre outros;*

*- Configuração e dinâmica familiar, relacionamentos afetivos na família nuclear e extensa, período do ciclo de vida familiar, dificuldades e potencialidades da família no exercício de seu papel.*

*- Condições sócio-econômicas, acesso a recursos, informações e serviços das diversas políticas públicas;*

*- Demandas específicas da criança, do adolescente e de sua família que requeiram encaminhamentos imediatos para a rede (sofrimento psíquico, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, etc.), bem como potencialidades que possam ser estimuladas e desenvolvidas;*

*- Rede de relacionamentos sociais e vínculos institucionais da criança, do adolescente e da família, composta por pessoas significativas na comunidade, colegas, grupos de pertencimento, atividades coletivas que freqüentam na comunidade, escola, instituições religiosas, etc.;*



### CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- *Violência e outras formas de violação de direitos na família, seus significados e possível transgeracionalidade;*
- *Significado do afastamento do convívio e do serviço de acolhimento para a criança, o adolescente e a família;*

Sugere-se a adoção do modelo de PIA constante do documento de “*Orientações Técnicas para elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento*”, do Ministério do Desenvolvimento Social, disponível na internet.

<sup>42</sup> Os requisitos mínimos para a composição dos PIAs estão previstos no art. 101, §6º da Lei nº 8.069/90



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

os compromissos assumidos pelos pais ou responsável.

a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista à reintegração familiar.

as providências a serem adotadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária, caso a reintegração familiar seja vedada por determinação judicial.

### 4.6 Todas as crianças ou adolescentes frequentam:

4.6.1 Estabelecimento de ensino  Sim  Não

4.6.1.1 Em caso negativo, quantos não frequentam? \_\_\_\_\_(apenas números)

4.6.1.2 Por qual motivo não frequentam? \_\_\_\_\_

4.6.2 Atividades no contraturno escolar  Sim  Não

4.6.3 Atividades culturais, esportivas e de lazer  Sim  Não

4.6.4 Atividades vinculadas à política de assistência social (oficinas e programas oferecidos pelo CRAS, CREAS ou entidades conveniadas)  Sim  Não

### 4.7 Assinale como ocorre a participação dos acolhidos no serviço de acolhimento:

Contribuição na elaboração do PIA

Construção do projeto político pedagógico

Construção da programação de atividades, conforme os interesses individuais

Discussão de regras e limites de convivência

### 4.8 No serviço, assinale as práticas que são orientadas a serem executadas, pelas famílias acolhedoras, visando ao desenvolvimento da autonomia dos acolhidos:

Participação nas atividades domésticas cotidianas

Organização dos seus pertences

Circulação autônoma no território

Participação em atividades comunitárias

Orientação sobre gestão de finanças

Estímulo ao desenvolvimento de amizades e contato com pessoas da comunidade (bairro, escola, trabalho, entre outros)

Estímulo ao recebimento e à realização de visitas de/aos colegas, amigos e familiares

Frequência a cultos de acordo com suas crenças



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### 5 - DIREITO À PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

5.1 As famílias são orientadas a garantir que crianças e os adolescentes tenham a sua opinião considerada nas decisões tomadas? (\_\_\_) Sim (\_\_\_) Não

5.2 As crianças e os adolescentes têm acesso a informações sobre sua história de vida, situação familiar e motivos de acolhimento? (\_\_\_) Sim (\_\_\_) Não

### 6 - RECURSOS HUMANOS:

6.1 Especificar os profissionais<sup>43</sup> que atuam no serviço:

(\_\_\_) Coordenador(a)

(\_\_\_) Assistente Social.

Quanto(s): \_\_\_\_\_

Regime de contratação: (\_\_\_) Concursado/Efetivo (\_\_\_) Temporário (\_\_\_) Cargo em comissão (\_\_\_) Outros

(\_\_\_) Psicólogo.

Quanto(s): \_\_\_\_\_

Regime de contratação: (\_\_\_) Concursado/Efetivo (\_\_\_) Temporário (\_\_\_) Cargo em comissão (\_\_\_) Outros

(\_\_\_) Outros

6.2 A equipe técnica do serviço recebe capacitação introdutória para o exercício da função? (\_\_\_) Sim (\_\_\_) Não

6.3 Existe programa de formação continuada para a equipe técnica? (\_\_\_) Sim (\_\_\_) Não

6.3.1 Em caso positivo, qual a periodicidade? (\_\_\_) Mensal (\_\_\_) Bimestral (\_\_\_) trimestral (\_\_\_) semestral (\_\_\_) anual

6.4. A carga horária da equipe técnica do serviço de acolhimento é de no mínimo 30 horas semanais dedicadas exclusivamente ao serviço? (\_\_\_) Sim (\_\_\_) Não

6.4.1. Em caso negativo, o compartilhamento<sup>44</sup> de equipes se dá com qual serviço?

\_\_\_\_\_

<sup>43</sup> Segundo o documento “*Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*” (Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília-DF, junho/2009), páginas 83/84:

*Serviço de Acolhimento*

*Familiar Equipe Profissional*

*Mínima*

*1 Coordenador (nível superior)*



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*2 profissionais (nível superior-Psicólogo/Assistente Social-NOB-RH/SUAS) para o acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras*

<sup>44</sup> Segundo o documento “*Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*” (Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília-DF, Junho/2009),, páginas





## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- CRAS
- CREAS
- EQUIPE TÉCNICA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
- ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
- OUTRO ACOLHIMENTO FAMILIAR
- OUTROS

**6.5.** Para seleção dos novos profissionais que atuarão no serviço de acolhimento ocorre:

- processo seletivo/concurso através de ampla divulgação
- avaliação de documentação mínima
- avaliação psicológica

### **7 - PERFIL DOS USUÁRIOS**

**7.1.** O serviço de acolhimento encontra-se apto a atender os seguintes perfis:

- crianças na primeira infância (0 a 06 anos);
- crianças com idade superior a 06 anos;
- adolescentes;
- adolescentes usuários de álcool e outras drogas;
- adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto ou egressos do sistema socioeducativo;
- adolescentes inseridos no PPCAAM;
- crianças ou adolescentes gestantes e/ou com filhos;
- grupos de irmãos;
- crianças ou adolescentes com doença crônica e/ou deficiência.
- crianças ou adolescentes LGBTQIAPN+

**7.2.** O serviço presta atendimento especializado/exclusivo destinado a algum perfil?  Sim  Não

90/91, há a possibilidade de estruturação de Serviço de Acolhimento Familiar com compartilhamento de equipes (Coordenador e Equipe Técnica) em municípios de pequeno porte:

*No caso de municípios de pequeno porte que, apesar da necessidade, apresentem dificuldades para implantar e manter serviços de acolhimento para crianças e adolescentes - em virtude da pequena demanda e das condições de gestão - pode-se recorrer ao compartilhamento dos seguintes profissionais: coordenador e equipe técnica. O compartilhamento dessa equipe constitui estratégia para assegurar o atendimento da criança e do adolescente próximo à sua comunidade de origem, de modo a evitar seu acolhimento em serviços localizados nas capitais dos estados ou em municípios muito distantes de seu contexto de moradia e de sua família. Em hipótese alguma a utilização de equipes compartilhadas poderá implicar a precarização do serviço oferecido, o qual deverá atender aos demais parâmetros contidos neste documento. (...)*

*Destaca-se que, nos casos de compartilhamento de equipe, tanto a coordenação quanto a equipe*



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*técnica deverá ser destinada exclusivamente para esta finalidade, devendo-se atender aos parâmetros deste documento no que diz respeito ao quantitativo de profissionais em relação ao número de crianças/adolescentes ou jovens atendidos, perfil, carga horária mínima recomendada e ao cumprimento das atribuições elencadas neste documento.*



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8.2.1 Em caso positivo, especifique o perfil:

( ) a determinada faixa etária

( ) a determinado gênero: ( ) somente masculino ou ( ) somente feminino

( ) somente crianças/adolescentes com deficiência

7.3. Número de crianças ou adolescentes atendidos atualmente no serviço:

\_\_\_\_\_

7.4. Indique o número de acolhidos, na data da inspeção, conforme a cor e raça<sup>45</sup>:

<b>Negra (pretos e pardos)</b>	<b>Branca</b>	<b>Amarela</b>	<b>Indígena</b>	<b>Total</b>

7.5. Faixa etária atendida no momento da inspeção, de acordo com a identidade de gênero<sup>46</sup>:

<b>Faixa etária</b>	<b>Masculino cisgênero</b>	<b>Feminino cisgênero</b>	<b>Masculino trans</b>	<b>Feminino trans</b>	<b>Não binário</b>	<b>Total</b>
0 a 01						
02 a 05						
06 a 11						
12 a 15						
16 a 18						
Total						

7.6. Há limite<sup>47</sup> para o número de crianças ou adolescentes, por família acolhedora?

( ) Sim ( ) Não

7.6.1 Em caso positivo, quantos?

\_\_\_\_\_

<sup>45</sup> No sistema de classificação por cor ou raça da população utilizado atualmente pelo IBGE nas suas pesquisas domiciliares, constam cinco categorias: **branca, preta, amarela, parda e indígena**.

<sup>46</sup> Computar como trans ou não binário aqueles acolhidos que tenham expressamente se identificado dessa forma.

<sup>47</sup> Segundo o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília-DF, junho/2009), página 77: *Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora Número Máximo de Crianças e Adolescentes Acolhidos*



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado. Neste último caso, em se tratando de grupo de mais de dois irmãos, deverá haver uma avaliação técnica para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa para o caso, ou se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço, como Casa-lar, por exemplo. A decisão fica a critério da avaliação da equipe técnica do programa, como também da disponibilidade da família em acolher.*



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**7.7.** Há criança ou adolescente em família acolhedora cujo(s) irmão(s) esteja(m) sob a guarda da família de origem?  Sim  Não

**7.8.** Há crianças e adolescentes acolhidos há mais de 18 meses?  Sim  Não.

7.8.1. Em caso positivo, quantos? \_\_\_\_\_

**7.9.** Há crianças ou adolescentes atendidos com as seguintes especificidades? Em caso afirmativo, informe a quantidade:

Deficiência intelectual Quantidade: \_\_\_\_ (

) Deficiência sensorial Quantidade: \_\_\_\_ (

Deficiência física Quantidade: \_\_\_\_

Transtorno global de desenvolvimento Quantidade: \_\_\_\_\_

Super dotação e altas habilidades Quantidade: \_\_\_\_\_

Uso abusivo de substância psicoativa Quantidade: \_\_\_\_\_

Criança ou adolescente gestante Quantidade: \_\_\_\_

Criança ou adolescente com filho Quantidade: \_\_\_\_\_

Criança ou adolescente com defasagem escolar idade/série superior a 2 anos  
Quantidade: \_\_\_\_\_

Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa Quantidade: \_\_\_\_\_

Criança ou adolescente ameaçados de morte Quantidade: \_\_\_\_\_

**7.10.** Há crianças e adolescentes atendidos com as seguintes origens:

Quilombola Quantidade: \_\_\_\_\_

Indígenas Quantidade: \_\_\_\_\_

Imigrantes estrangeiros Quantidade: \_\_\_\_\_

## 8 - ARTICULAÇÃO DE REDE

**8.1.** Dos atuais casos de acolhimento, quantos vieram por meio do:

Poder Judiciário. Quantidade: \_\_\_\_\_

Conselho Tutelar. Quantidade: \_\_\_\_\_

Outro. Identificar: \_\_\_\_\_ Quantidade: \_\_\_\_\_

**8.2.** Os acolhimentos realizados foram precedidos de atuação articulada entre os órgãos da rede (estudo de caso, reuniões de rede, elaboração de planos de atuação conjunta), visando à prevenção ao afastamento do convívio familiar?  Todos  A maioria  Alguns  Nenhum

**8.3.** A criança ou adolescente em acolhimento possui acesso à rede local de serviços (saúde, assistência social, educação, dentre outros)?  Sim  Não

**8.4.** Existe serviço com o qual haja dificuldade de articulação?  Sim  Não

8.4.1. Em caso positivo, assinalar:

saúde

assistência social

educação

trabalho

esporte, cultura e lazer



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Tutelar

### **9 - REINSERÇÃO FAMILIAR, PRESERVAÇÃO DA CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA E TRABALHO COM FAMÍLIAS**

**9.1.** A implementação de uma sistemática de acompanhamento das famílias de origem é iniciada imediatamente após o acolhimento?  Sim  Não

**9.2.** As famílias são informadas do seu direito a questionar o afastamento e requerer, junto à Justiça, por intermédio de advogado nomeado ou Defensor Público, a reintegração da criança ou adolescente?  Sim  Não

**9.3.** O acompanhamento da família de origem é realizado em estreita articulação com a rede de atendimento visando à superação das causas do acolhimento?  Sim  Não

**9.4.** Em caso positivo, quais órgãos/equipamentos participam desse acompanhamento:

CRAS

CREAS

Conselho Tutelar

Unidade Básica de Saúde

Educação

Outros.

**9.5.** Após essa articulação, o serviço emite o relatório conclusivo previsto no §9º do art. 101 do ECA?  sim  não

**9.6.** Há a implementação da rotina das visitas imediatamente após o acolhimento, salvo em caso de expressa proibição judicial?  Sim  Não

**9.7.** A implementação da rotina das visitas é acordada com a família de origem, levando em conta a realidade familiar e as dificuldades de acesso da família ao serviço (horários de trabalho, distância, transporte etc.)?  Sim  Não

**9.8.** Há crianças e adolescentes sem receber visitas de familiares ou pessoas com quem possui vínculo por período superior a 02 (dois) meses<sup>48</sup>?  Sim  Não

9.8.1 Em caso positivo, quantos? \_\_\_\_\_

9.8.2. Há decisão judicial determinando a suspensão dessa visita?  Sim  Não  De alguns

9.8.3. Dos acolhidos que não recebem visitas, quantos estão destituídos do poder familiar? \_\_\_\_\_

**9.9.** Há incentivo da convivência com os pais ou responsáveis?  Sim  Não

**9.10.** Há incentivo:

Aos contatos telefônicos com as famílias de origem.

À troca de correspondências, inclusive por meios tecnológicos.

À participação dos familiares no acompanhamento da saúde e vida escolar das crianças ou adolescentes.

Saída das crianças e adolescentes para finais de semana com os familiares.

Visita da criança e do adolescente à família.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

<sup>48</sup> Art. 8º da Resolução CNMP nº 71/2011



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Participação da família na organização e comemoração de aniversários e outras datas comemorativas, sempre que possível, realizadas no domicílio da família.

Realização de atividades recreativas e culturais com as famílias, crianças, adolescentes e profissionais do serviço.

Fornecimento de passagens para deslocamento da família ao serviço de acolhimento.

**9.11.** Desde a última inspeção, quantas crianças ou adolescentes retornaram para a sua família de origem (incluindo natural e extensa)? \_\_\_\_\_ (BLOQUEAR LETRAS NESSE CAMPO).

**9.12.** Desde a última inspeção<sup>49</sup>, quantas crianças ou adolescentes desta entidade de acolhimento foram colocadas em família substituta (que não sejam família natural ou extensa), em processo judicial de adoção? \_\_\_\_\_ (BLOQUEAR LETRAS NESSE CAMPO).

**9.13.** O acompanhamento de crianças, adolescentes e jovens desligados do serviço é realizado por, no mínimo, 6 meses?  Sim  Não

9.13.1. Em caso positivo, quantos crianças, adolescentes e jovens desligados do serviço estão sob acompanhamento após o desligamento? \_\_\_\_\_

9.13.2. Ainda em caso afirmativo, especifique as ações de acompanhamento que vem sendo realizadas: (PERMITIR QUE SEJA MARCADO MAIS DE UM ITEM)

Acompanhamento psicossocial

Visitas domiciliares

Apoio financeiro

Apoio material (cesta básica, medicamentos, etc)

Auxílio na busca de trabalho/renda

Reuniões, grupos de discussão/apoio

Outros.

9.13.3. Assinale todos os órgãos/serviços responsáveis: (PERMITIR QUE SEJA MARCADO MAIS DE UM ITEM)

Serviço de acolhimento

CREAS

CRAS de referência

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Saúde

Setor técnico do Poder Judiciário

Conselho Tutelar

Outros.

**9.14.** São realizadas atividades com as crianças, os adolescentes e com os profissionais do serviço de acolhimento como forma de preparação do desligamento?  Sim  Não

**9.15.** É fortalecida a autonomia de adolescentes que não possuem perspectivas de reintegração familiar?  Sim  Não

\_\_\_\_\_





CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

<sup>49</sup> Refere-se à última inspeção anual, realizada nos meses de fevereiro a abril



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

9.15.1. Em caso afirmativo, especifique as ações:

Avaliação das condições sociais e psicológicas para o desligamento.

Inclusão em atividades de iniciação ao mundo do trabalho e de profissionalização/aprendizagem.

Encaminhamento para repúblicas jovens.

Encaminhamento para programas oficiais ou comunitários de auxílio (ex: programas de transferência de renda, bolsa aluguel etc).

Promoção de vínculos com parentes/amigos/referências comunitárias para que possam apoiar o adolescente.

Outros.

**9.16.** No último ano, quantos jovens foram desligados por terem completado a maioridade? \_\_\_\_\_

**9.17.** Desde a última inspeção, algum jovem foi mantido no serviço de acolhimento após ter completado a maioridade?  Sim  Não

9.17.1. Em caso positivo, quantos? \_\_\_\_\_

### **10 - FONTES DE FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EXECUTADOS POR ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS**

**10.1.** A Instituição recebe recursos públicos?  Sim  Não

10.1.1. Em caso positivo, os recursos são oriundos de qual esfera?

Municipal  Estadual  Federal

**10.2.** Há atraso no repasse dos recursos públicos?  Sim  Não

**10.3.** Há passivo pendente de pagamento?  Sim  Não

**10.4.** A Instituição recebe recursos privados?  Sim  Não

**10.5.** A Instituição conta com recursos próprios?  Sim  Não

**10.6.** A Instituição recebe doações?  Sim  Não

### **11 - CONSIDERAÇÕES FINAIS E PÓS-INSPEÇÃO**

**11.1.** O membro confirma que esteve presencialmente nos locais inspecionados<sup>50</sup>?  Sim  Não

11.1.1 - Indique a justificativa para a inspeção realizada à distância, descrevendo brevemente a estratégia e as ferramentas de tecnologia empregadas, indicando também eventual ato local que autorize e regulamente essa modalidade de atuação.

---

---

---

---

---

---



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

<sup>50</sup> Art. 1º da Resolução nº 71/2011



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**11.2.** O membro do Ministério Público solicitou que o serviço oportunizasse às crianças e adolescentes que desejassem a presença na sede para atendimento individualizado pelo MP<sup>51</sup>? ( ) Sim ( ) Não

11.2.1. Em caso positivo, quantas crianças/adolescentes foram atendidas durante a inspeção?

\_\_\_\_\_

**11.3** A inspeção está vinculada a Procedimento Administrativo<sup>52</sup>? ( ) Sim ( ) Não

11.3.1 - Informe o número do procedimento: \_\_\_\_\_

**11.4.** A inspeção foi acompanhada por equipe interdisciplinar<sup>53</sup>? ( ) Sim ( ) Não

11.4.1 - Se houve acompanhamento por equipe interdisciplinar, indique as áreas de especialização de todos os profissionais que participaram da inspeção:

( ) Serviço Social

( ) Psicologia

( ) Pedagogia

( ) Engenharia

( ) Arquitetura

( ) Nutrição

( ) Outra área de especialização. Especificar: \_\_\_\_\_

( ) Não se aplica

11.4.2. Anexar parecer<sup>54</sup>.

11.4.3. Em caso de não ter ocorrido o acompanhamento, houve solicitação de apoio não atendida pela unidade do Ministério Público? ( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

11.4.4. Indique as razões apresentadas para o não atendimento da solicitação ou, se não houve solicitação, justifique a decisão de não solicitar apoio técnico.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**11.5.** Após a inspeção, foram adotadas providências para a correção de eventuais irregularidades registradas neste formulário<sup>55</sup>?

11.5.1. Registro de Notícia de Fato ( ) Sim ( ) Não

\_\_\_\_\_

<sup>51</sup> Art. 2º, §2º da Resolução CNMP nº 71/2011

<sup>52</sup> O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a [...]



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”. (Art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2015)

<sup>53</sup> Art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 71/2011.

<sup>54</sup> Este campo do formulário aceita um único arquivo de até 5MB (cinco megabytes) no formato jpg, gif, png, bmp, pdf, odt, doccx, zip ou rar. Caso queira anexar mais de um arquivo ou um arquivo com tamanho superior a 5MB, realize a compactação nas extensões zip ou rar

<sup>55</sup> Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição. (Art. 10 da Resolução CNMP nº 174/2015)



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

11.5.1.1 - Informe o número do procedimento: \_\_\_\_\_

11.5.2. Instauração de Procedimento Administrativo () Sim () Não

11.5.2.1 - Informe o número do procedimento: \_\_\_\_\_

11.5.3 - Instauração de Inquérito Civil ou de Procedimento Preparatório () Sim () Não

11.5.3.1 - Informe o número do procedimento: \_\_\_\_\_

11.5.4 - Expedição de Recomendação () Sim () Não

11.5.4.1 - Informe o número do procedimento em que foi expedida: \_\_\_\_\_

11.5.5 - Pactuação de Termo de Ajustamento de Conduta () Sim () Não

11.5.5.1 - Informe o número do procedimento em que foi pactuado: \_\_\_\_\_

11.5.6 - Realização de atos instrutórios extrajudiciais (requisições, oitivas, perícias etc.):

() Sim () Não

11.5.6.1 - Informe o número do procedimento em que foram realizados: \_\_\_\_\_

11.5.7 - Ajuizamento de Representação para Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento () Sim () Não

11.5.7.1 - Informe o número do processo judicial: \_\_\_\_\_

11.5.8 - Ajuizamento de Ação Civil Pública () Sim () Não

11.5.8.1 - Informe o número do processo judicial: \_\_\_\_\_

11.5.9 - Pactuação de Acordo Judicial () Sim () Não

11.5.9.1 - Informe o número do processo judicial em que foi pactuado:

\_\_\_\_\_\*

11.5.10 - Manifestação em processo judicial em curso () Sim () Não

11.5.10.1 - Informe o número do processo judicial: \_\_\_\_\_

**11.6 - Observações Gerais<sup>56</sup>:**

---

---

---

---

---



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

<sup>56</sup> Este item pode ser utilizado pelo membro para indicar as providências extrajudiciais ou judiciais adotadas antes da inspeção. Todas as providências adotadas com base nas irregularidades atuais devem ser indicadas no item 4 desta seção, salvo se a providência não se enquadrar em nenhum dos subitens. Também podem ser expostas neste item outras observações que o membro entender pertinentes, tais como questões apontadas pelos acolhidos e/ou equipe técnica do acolhimento.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ANEXO III

#### TERMO DE DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

#### VISITA DE INSPEÇÃO DO SEGUNDO SEMESTE

#### SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**1.1** Nome do Serviço:

**1.2** Endereço:

**1.3** Município:

**1.4** Estado:

**1.5** Telefone:

**1.6** Coordenador (a):

**1.7** Instituição Mantenedora:

**1.8** Site/E-mail

**1.9** Data da visita:        /        /

**1.10** Visita realizada por:

**1.11** Responsável(is) pelas informações:

Os dados de identificação do serviço correspondem aos dados constantes do cabeçalho do formulário eletrônico gerado pelo Sistema de Resoluções? (  ) Sim (  ) Não

Nota: Os dados constantes desta seção devem ser comparados com aqueles registrados no cabeçalho do formulário eletrônico gerado pelo Sistema de Resoluções. Em caso de divergência em qualquer dos dados, a atualização do cadastro deve ser solicitada à Corregedoria-Geral. Enquanto essa atualização não ocorrer, será possível realizar a digitação das informações coletadas na inspeção, mas a funcionalidade de envio do formulário ficará desabilitada no Sistema de Resoluções.

**2.1** - O membro confirma que esteve presencialmente nos locais inspecionados<sup>57</sup>?

(  ) Sim (  ) Não

**2.1.1** - Indique a justificativa para a inspeção realizada à distância, descrevendo brevemente a estratégia e as ferramentas de tecnologia empregadas, indicando também eventual ato local que autorize e regule essa modalidade de atuação.

\_\_\_\_\_

<sup>57</sup> Art. 1º da Resolução CNMP nº 71/2011.





CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

---

---

---

---

**2.2.** O membro do Ministério Público oportunizou às crianças e adolescentes em situação de acolhimento momento para atendimento individualizado?

( ) Sim      ( ) Não

2.2.1. Em caso positivo, quantas crianças/adolescentes foram atendidas durante a inspeção?

---

**2.3.** Observações Gerais<sup>58</sup>:

---

---

---

---

---



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

<sup>58</sup> Este item é facultativo e pode ser utilizado pelo membro para indicar as observações que entender pertinentes, tais como as questões apontadas pelos acolhidos e/ou equipe técnica do acolhimento, e eventuais providências judiciais ou extrajudiciais adotadas.